



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 153/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria Cargos em comissão e Funções Gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes à Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia - FUNAJUR, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes à Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia - FUNAJUR, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam criados os cargos em Comissão e Funções Gratificadas com vencimentos mensais correspondentes à Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia - FUNAJUR, de conformidade com os Anexos I e II a esta Lei.

Parágrafo único - As gratificações mencionadas neste artigo serão reajustadas no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 2º - A FUNAJUR é Fundação Pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e funcionamento custeado por recursos financeiros do Estado e de outras fontes, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, pelo Decreto-Lei 2299, de 21 de novembro de 1986 e pela Lei 7.596, de 10 de abril de 1987.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1992.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O I

FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DE RONDONIA - FUNAJUR

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGOS	SIMBOLOS
01	Presidente	-
01	Departamento Judiciário	CDS-05
02	Departamentos Regionais	CDS-03
01	Núcleo de Administração e Finanças	CDS-02
01	Chefe de Gabinete	CDS-02
13	Escritório Regional	CDS-01



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O II

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA - FUNAJUR

QUANT.	FUNÇÃO	SÍMBOLO
03	Chefe de Grupo	FG-6
05	Assistente I	FG-5
08	Assistente II	FG-4
04	Assistente III	FG-3
05	Secretária de Gabinete	FG-3
02	Motorista I	FG-3



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 29/09/1992
1º Secretário

MENSAGEM Nº 097,

ESTADO DE RONDÔNIA
DE
Assembleia Legislativa
29 SET 1992
Protocolo 159/92
Processo 139/92

SETEMBRO

DE 1992.

Ao Excdiente
em _____/19_____
Presidente

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, tenho a grata satisfação de encaminhar a esse Augusto Poder, o incluso Projeto de Lei que Cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia - FUNAJUR.

É importante salientar a imperiosa necessidade de se estruturar a referida entidade, que criada pela Lei nº 168, de 26 / 11 / 87, até a presente data não foi instrumentalizada para poder cumprir seus nobres encargos no exercício da defensoria de pessoas carentes.

Outro dispositivo tratado na lei proposta, é a alteração da natureza jurídica da Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia - FUNAJUR que pela lei de criação era Sociedade Civil e está sendo transformada em Fundação Pública.

Com o advento desta lei a Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia - FUNAJUR estará datada de todos os instrumentos para poder dinamizar suas ações e oferecer a população carente toda ajuda necessária.

Diante do exposto, fico justificadamente confiante de que ainda esta vez, serei honrado com a imprescindível colaboração e apoio de Vossas Excelências, no que diz respeito a aprovação do Projeto de Lei, com a maior brevidade possível: dado o alto significado e oportunidade de que o mesmo se reveste, pelo que antecipo sensibilizados agradecimentos e subscreveo-me com a mais alta estima e consideração.

ASSIS CANUTO
Governador em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 25 DE SETEMBRO

DE 1992.

Cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia - FUNAJUR e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os cargos em Comissão e Funções Gratificadas com vencimentos mensais correspondente da Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia - FUNAJUR, de conformidade com os Anexos I e II a esta Lei.

Parágrafo único - As gratificações mencionadas, no artigo anterior serão reajustadas no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 2º - A FUNAJUR é Fundação Pública dotada de personalidade Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e funcionamento custeado por recursos financeiros do Estado e de outras fontes, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, pelo Decreto-Lei 2299, de 21 de novembro de 1986 e pela Lei 7.596, de 10 de abril de 1987.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
PROTOCOLO CAB. PRESIDÊNCIA	
DATA	ENTRADA 28.09.92
	SAIDA 29.09.92



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA - FUNAJUR

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGOS	SÍMBOLOS
01	Presidente	-
01	Departamento Judiciário	CDS-05
02	Departamentos Regionais	CDS-03
01	Núcleo de Administração e Finanças	CDS-02
01	Chefe de Gabinete	CDS-02
13	Escritório Regional	CDS-01

bb



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA - FUNAJUR

QUANT.	FUNÇÃO	SÍMBOLO
03	Chefe. de Grupo	FG-6
05	Assistente I	FG-5
08	Assistente II	FG-4
04	Assistente III	FG-3
05	Secretária de Gabinete	FG-3
02	Motorista I	FG-3